

PROJETO DE LEI 01-0063/2003 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC do B) e Jose Police Neto (PSD)

"Obriga a tornar acessível, aos pais ou responsáveis a Autorização de Funcionamento de Escolas de Educação Infantil particulares

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As Escolas de Educação Infantil mantidas por organizações privadas ficam obrigadas, partir da publicação desta lei, a afixar, em local de fácil visualização pelos pais ou responsáveis, a autorização para o seu funcionamento, expedida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - As Escolas de Educação Infantil, cujo processo de autorização de funcionamento esteja em andamento, receberão da Coordenadoria Regional de Educação a que estiverem jurisdicionadas, um protocolo em que esteja explícita essa circunstância, bem como o prazo para sua validade.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 28/02/2003, PÁG 82

PROJETO DE LEI 01-0063/2003, do Vereador Claudio Fonseca.

"Obriga a tornar acessível, aos pais ou responsáveis a Autorização de Funcionamento de Escolas de Educação Infantil particulares

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As Escolas de Educação Infantil mantidas por organizações privadas ficam obrigadas, partir da publicação desta lei, a afixar, em local de fácil visualização pelos pais ou responsáveis, a autorização para o seu funcionamento, expedida pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - As Escolas de Educação Infantil, cujo processo de autorização de funcionamento esteja em andamento, receberão da Coordenadoria Regional de Educação a que estiverem jurisdicionadas, um protocolo em que esteja explícita essa circunstância, bem como o prazo para sua validade.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."